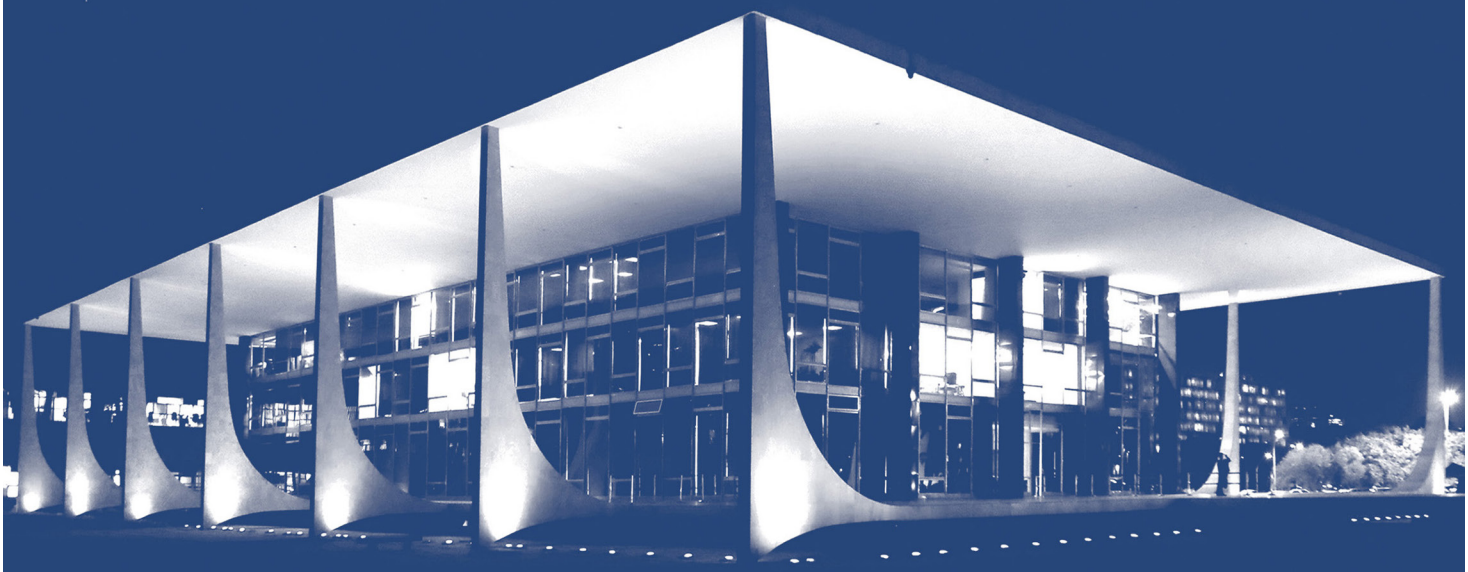
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
22.08.2025 a 29.08.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Fernanda do Valle Azambuja

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 10

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 10

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG) 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.336.848/PA

» ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG) 13

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

» COFINS, PIS e CSLL: incidência sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536 RG) 14

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 672.215/CE

» Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG) 15

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 597.315/RJ

» Responsabilização por crime eleitoral e improbidade administrativa (Tema 1.260 RG) 16

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ARE 1.428.742/SP

» Justa e prévia indenização em dinheiro na desapropriação e o regime de precatórios (Tema 865 RG) 17

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 922.144 ED/MG

» Fornecimento de medicamento de alto custo a portador de doença grave sem condições financeiras para comprá-lo (Tema 6 RG) 18

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 566.471 ED/RN

» Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima 19

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.555/DF

» Concessão de licença compensatória a procuradores estaduais em excesso de serviço 20

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 7.669/SP

» Restruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná....21
Relator: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.578/PR

» Setor agroindustrial: critérios para a concessão de terrenos públicos e incentivos fiscais....22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.775/RO

» ICMS: autorização para que determinados estados concedam isenções....23
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 3.973/DF

» Covid-19: permanência de missões religiosas em áreas indígenas durante a pandemia....24
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 6.622/DF

» Ministério público estadual: criação de cargos comissionados....25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.777/SC

» Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais....26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.689/RR

» Fiscalização da exploração de recursos minerais e hídricos no âmbito estadual....27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.228/SE

» Inscrição automática de recém-nascidos em planos de saúde....28
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 7.428/MS

» Prestação de contas de partido político e sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do fundo partidário....29
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 7.415/DF

» Eleições para o segundo biênio da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa....30
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.753/ES

» Penhora, no curso das campanhas eleitorais, de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)....31
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.017 TPI-Ref/AL

» "Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária....32
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.774 MC-Ref/MT

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Taxa de fiscalização de estabelecimentos (Tema 1.035 RG) 34
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ARE 990.094/SP

» Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG) 35
Relator: Ministro GILMAR MENDES
RE 1.336.848/PA

» Regime Geral de Previdência Social: cálculo de benefícios para segurados filiados até a data da promulgação da EC nº 20/1998 (Tema 616 RG) 36
Relator: Ministro GILMAR MENDES
RE 639.856/RS

» Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório pelo afastamento (Tema 1.370 RG) 37
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.520.468/PR

» Direito de recusa à transfusão de sangue (Tema 1.069 RG) 39
Relator: Ministro GILMAR MENDES
RE 1.212.272/AL

» Suspensão do IPI: fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens 40
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.135/DF

» Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito estadual 41
Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA
ADI 6.593/SP

» Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso 42
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADO 62/DF

» Fornecimento obrigatório e gratuito de embalagem ao consumidor no âmbito estadual 43
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.719/PB

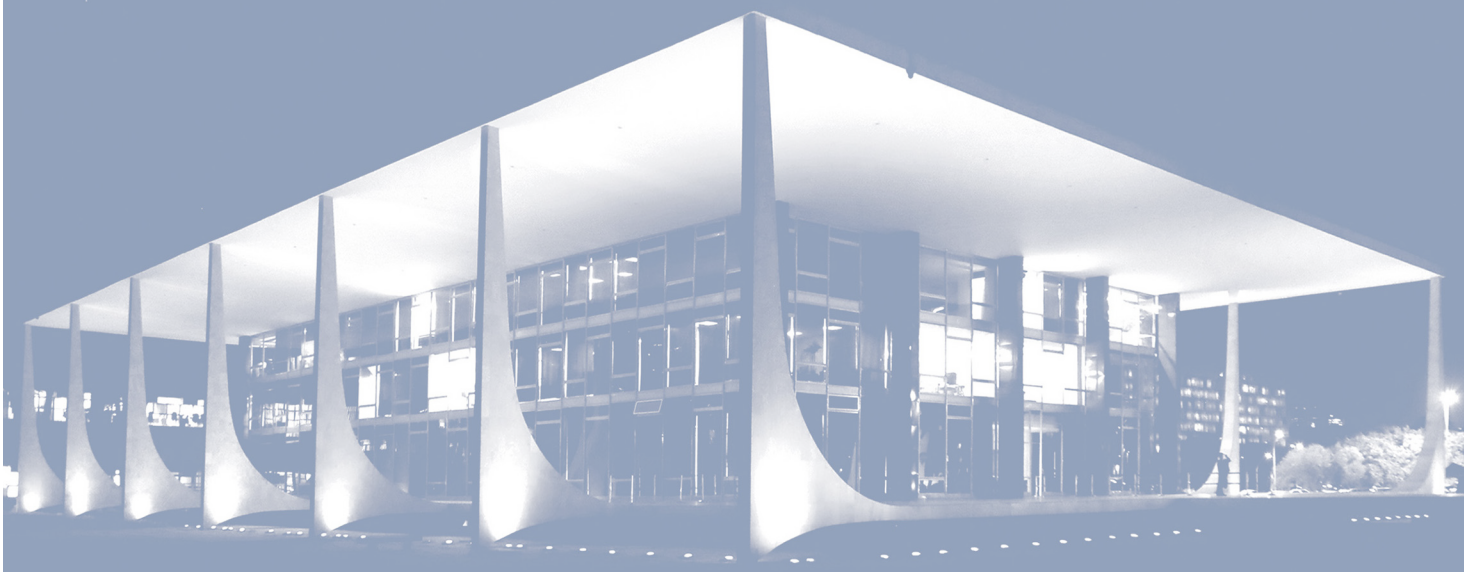
» Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas 44
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.443/ES

» Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local 45
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.124/BA

» “Operação Lava-Jato”: possibilidade de suspensão dos acordos de leniência 46
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.051/DF

» Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora 47
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.085/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 22.08.2025 A 29.08.2025 *

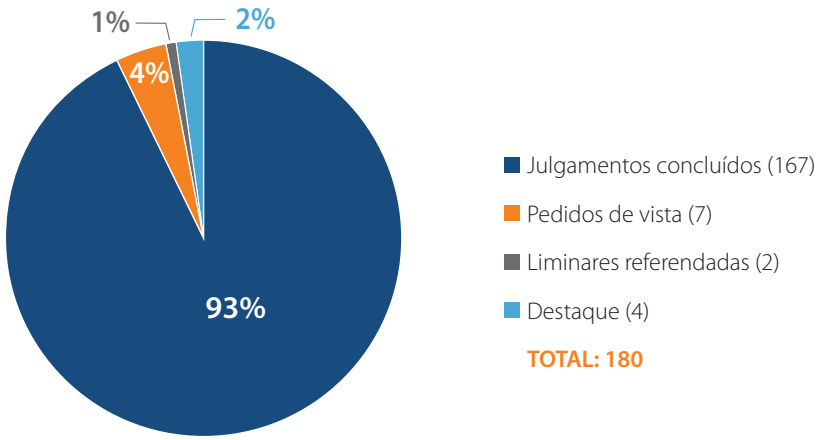
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			2		1	1	2		1		1			8
Incidentes e Recursos – Todas as classes	162		1	1			2	3	6	7	3	1	3	189
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				3	1		1			1	1	1		8
Devoluções de Vistas			2			1			1	2			2	8
Medidas Cautelares														0
Referendos										1			1	2
Destaques Cancelados													1	1
TOTAL	162	0	5	4	2	2	5	3	8	11	5	2	7	**216**

* Dados extraídos em 18.08.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

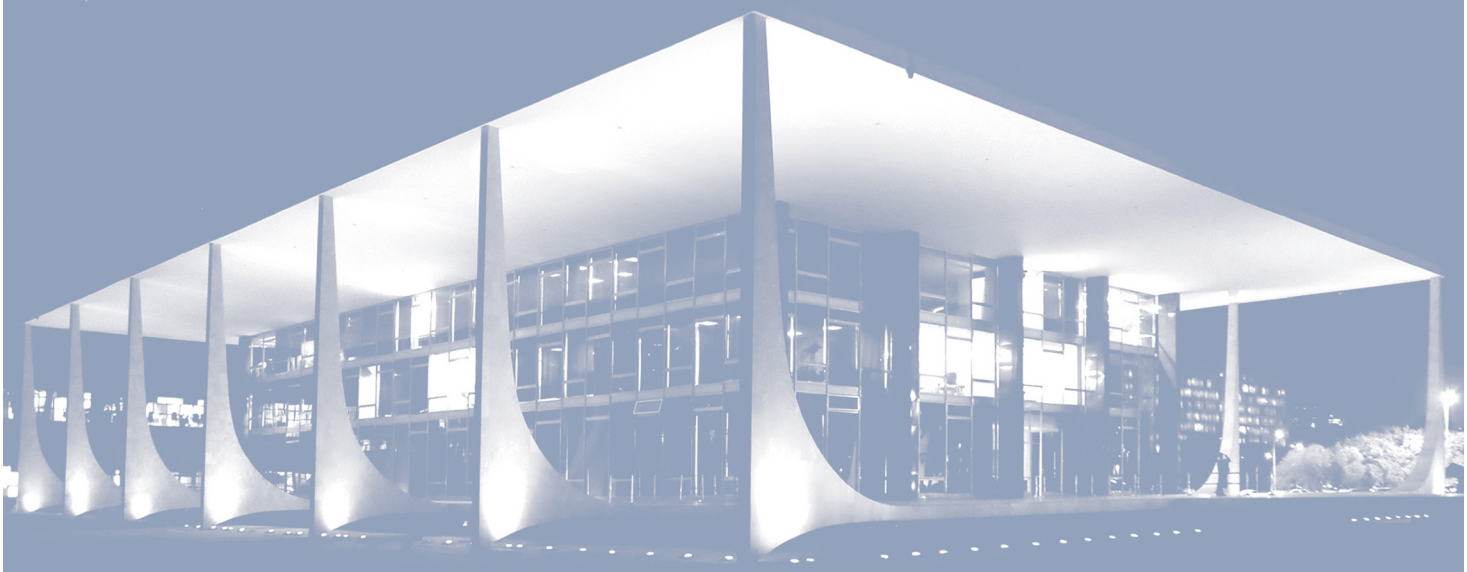
SESSÃO VIRTUAL DE 08.08.2025 A 18.08.2025



* Dados extraídos em 19.08.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
22.08.2025 a 29.08.2025



Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.336.848/PA

Recte.(s): Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Recdo.(a/s): Nelito Ribeiro de Oliveira
Adv.(a/s): Jose Otavio Teixeira da Fonseca (4375/PA)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do qual se negou provimento ao agravo interno interposto contra decisão monocrática que desproveu a apelação cível por entender pela não incidência da prescrição bienal ao caso concreto.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional sobre a aplicabilidade do prazo bienal (CF/1988), art. 7º, XXIX) para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidos em razão da declaração de nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Lista: 658-2025.GM

ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

Recte.(s): Raizen Combustiveis S.A.
Adv.(a/s): Ronaldo Redenschi (094238/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerai através do qual, ao apreciar o recurso de apelação em embargos à execução fiscal, permitiu que o estado de origem mantivesse o ICMS referente às operações anteriores à operação interestadual

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, I, II, *a*, X, *b*, e XII, *c*, da CF/1988 — sobre a constitucionalidade da manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo, cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

Lista: 628-2025.DT

COFINS, PIS e CSLL: incidência sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 672.215/CE

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Recdo.(a/s): Coomed - Cooperativa Médica LTDA
Adv.(a/s): Antônio Cezar Alves Ferreira (5031/CE)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou (i) a isenção dos atos da cooperativa próprios de suas finalidades, relativos à prestação de serviço a seus associados, sem fins lucrativos ou de comércio; e (ii) a impossibilidade de revogação da isenção conferida mediante lei complementar por meio de lei ordinária ou medida provisória.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute — à luz dos arts. 5º, XVIII; 146, III, *c*; 194, parágrafo único, V; 195, *caput*, e I, *a*, *b* e *c* e § 7º; e 239, todos da Constituição Federal, — a possibilidade de lei dispor a respeito da incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo, em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: "ato cooperativo", "receita da atividade cooperativa" e "cooperado".

Lista: 15-2025.LRB

Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 597.315/RJ

Recte.(s): Green Matrix Serviços – Cooperativa de Profissionais LTDA
Adv.(a/s): Daniela Lopomo Beteto (177658/RJ, 186667/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal de 2ª Região que decidiu pela incidência, a cargo das cooperativas, da contribuição social da Lei Complementar nº 84/1996 (art. 1º, II), por ausência de afronta aos princípios da capacidade contributiva e da igualdade.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se discute — à luz dos arts. 146, III, *c*, 154, I, e 172, § 2º, todos da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996 — a possibilidade da inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Lista: 15-2025.LRB

Responsabilização por crime eleitoral e improbidade administrativa (Tema 1.260 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ARE 1.428.742/SP

Recte.(s): Arselino Roque Tatto
Adv.(a/s): Ricardo Hasson Sayeg (22048/DF, 38194/ES, 20200/PR, 114264/RJ, 108332/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que negou a remessa do feito à Justiça Eleitoral, sob o entendimento de que os atos indicariam a prática de improbidade administrativa, portanto, de competência da Justiça Comum estadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise acerca da possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral e por ato de improbidade administrativa, bem como a Justiça competente para julgar a ação de improbidade administrativa, no caso da ocorrência dessas duas ilicitudes.

Lista: 634-2025.AM

Justa e prévia indenização em dinheiro na desapropriação e o regime de precatórios (Tema 865 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 922.144 ED/MG

Recte.(s): Anna Elisa Surerus
Adv.(a/s): Luis Antônio de Aguiar Bittencourt (59671/MG, 59671/MG, 121747/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Município de Juiz de Fora
Adv.(a/s): Tarso Duarte de Tassis (84545/MG) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 19.10.2023 e publicado em 07.02.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual, ao apreciar o Tema 865 da repercussão geral, o Tribunal: (i) fixou, em voto médio, a seguinte tese: "*No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios*"; (ii) deu provimento ao recurso extraordinário, por maioria, para limitar a eficácia temporal dessa decisão, para que "*as teses nela estabelecidas sejam aplicadas somente às desapropriações propostas a partir da publicação da ata da sessão deste julgamento, ressalvadas as ações judiciais em curso em que se discuta expressamente a constitucionalidade do pagamento da complementação da indenização por meio de precatório judicial*"; e (iii) deu provimento ao recurso extraordinário, por maioria, para determinar, em virtude da modulação temporal acima fixada, que a diferença da indenização seja paga mediante depósito direto pelo Município de Juiz de Fora/MG. Os aclaratórios visam sanar suposta contradição no acórdão embargado.

Lista 23-2025.LRB

Fornecimento de medicamento de alto custo a portador de doença grave sem condições financeiras para comprá-lo (Tema 6 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 566.471 ED/RN

Recte.(s): Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Recdo.(a/s): Carmelita Anunciada de Souza
Adv.(a/s): Ana Lúcia de Souza Siqueira (2872/RN)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 26.09.2024 e publicado em 28.11.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual, ao apreciar o Tema 6 da repercussão geral, o Tribunal, por maioria, fixou as seguintes teses: "*1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado.

Lista: 24-2025.LRB

Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.555/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s) es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Arts. 232, §§ 1º e 3º, e 236, I a III, ambos do Código Penal Militar, com a redação conferida pela Lei nº 14.688/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito da ausência de previsão da circunstância qualificadora resultante de lesão grave ou gravíssima para o crime de estupro de vulnerável praticado por militar no exercício de suas funções e/ou em ambiente sujeito à administração militar.

Lista 648-2025.CL

Concessão de licença compensatória a procuradores estaduais em excesso de serviço

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 7.669/SP

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Rodolfo Gil Moura Rebouças (31994/DF, 503493/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei Complementar nº 1.339/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento acerca da validade constitucional da lei complementar paulista que, ao alterar a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, concede a licença compensatória pelo desempenho das atribuições do cargo em condições de excesso de serviço.

Lista: 650-2025.CL

Restruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná

Relator: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.578/PR

Reqte.(s): Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis
Adv.(a/s): Miguel Ferreira de Melo Junior (70192/DF) e Outro (A/S)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

Art. 3º, II; art. 10, I a III; art. 39, I a XX, e § 3º; art. 60, II a IV; art. 64, § 4º; art. 76; art. 77; art. 78, *caput* e § 2º; art. 82, § 3º; e art. 89, todos da Lei Complementar nº 259/2023 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar paranaense que, ao reestruturar a carreira da polícia civil, reconhece que o subsídio remuneratório compreende o adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida; veda a promoção de policial que responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade ou que responda a ação de improbidade administrativa; prevê a possibilidade de remoção de delegado por ato fundamentado da autoridade competente, observada a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Polícia Civil, entre outras coisas.

Lista: 651-2025.CL

Setor agroindustrial: critérios para a concessão de terrenos públicos e incentivos fiscais

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.775/RO

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil E Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 5º da Lei nº 5.837/2024 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional referente a dispositivos de lei rondoniense que proíbe a concessão de qualquer tipo de benefício fiscal ou terrenos públicos a empresas que participem de acordos, tratados ou quaisquer outras formas de compromissos, nacionais ou internacionais, que imponham restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental específica, sob qualquer forma de organização ou finalidade alegada.



Lista: 626-2025.DT

ICMS: autorização para que determinados estados concedam isenções

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 3.973/DF

Reqte.(s): Democratas - DEM
Adv.(a/s): Fabrício Juliano Mendes Medeiros (70179/BA, 27581/DF, 1553a/SE, 395289/SP)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

OBJETO:

Convênio ICMS nº 60/2007 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação constitucional de Convênio do CONFAZ que autoriza os Estados da Bahia e de Rondônia a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604/2002 no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções nº 246/2002 e nº 485/2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



Lista 511-2025.LF

Covid-19: permanência de missões religiosas em áreas indígenas durante a pandemia

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 6.622/DF

Reqte.(s): Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Carolina Ribeiro Santana (66511/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 13, § 1º, da Lei nº 14.021/2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que permitiu, durante a pandemia do Covid-19, a permanência das missões de cunho religioso que já se encontrassem nas comunidades indígenas e tivessem aval de médico responsável.



Lista: 17-2025.LRB

Ministério público estadual: criação de cargos comissionados

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.777/SC

Reqte.(s): Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP
Adv.(a/s): Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (12359/CE)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Leis Complementares nº 276/2004 (art. 1º), nº 368/2006 (arts. 3º e 6º), nº 400/2007 (art. 4º), nº 505/2010 (art. 2º), nº 517/2010 (arts. 4º e 5º), nº 599/2013 (art. 3º), nº 629/2014 (art. 4º), nº 650/2015 (art. 3º), nº 653/2015 (art. 1º), nº 664/2015 (arts. 5º e 6º), nº 665/2015 (art. 6º), nº 683/2016 (art. 6º), todas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz dos princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade e da regra do concurso público — de dispositivos de legislação catarinense que, entre outras matérias, trata sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



Lista: 227-2025.NM

Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.689/RR

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): Marcus Vinícius Furtado Coêlho (18958/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Paulo Luís de Moura Holanda (481/RR) e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 10, I, II e III, e §§ 1º a 6º; art. 11, III; art. 13, *caput* e § 1º; Anexo 1, Tabelas "A" e "B"; e Anexo 2, Tabela "C", da Lei nº 1.157/2016 do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de dispositivos de lei roraimense que dispõe sobre a cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais e fixa as custas em 4% (quatro por cento) do valor da causa para o recebimento dos recursos especial, extraordinário e ordinário, quando os instrumentos forem processados e julgados por tribunais superiores vinculados à União.



Lista: 294-2025.NM

Fiscalização da exploração de recursos minerais e hídricos no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.228/SE

Reqte.(s): ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás
Adv.(a/s): Eduardo Maneira (20111/DF, 30301/ES, 53500/MG, 112792/RJ, 249337/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe

OBJETO:

Arts. 1º a 11 e arts. 18 a 26, todos da Lei nº 5.854/2006 do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de dispositivos de lei sergipana que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, pelo Estado de Sergipe, da exploração de recursos minerais e hídricos, inclusive petróleo e gás natural, e sobre as compensações financeiras, receitas não tributárias, decorrentes da referida exploração.



Lista: 501-2025.NM

Inscrição automática de recém-nascidos em planos de saúde

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.428/MS

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG
Adv.(a/s): Luis Inácio Lucena Adams e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 5.980/2022 do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de dispositivo de lei sul-mato-grossense que obriga as operadoras de planos de saúde no âmbito estadual a considerarem, após o prazo de 30 dias do nascimento, o neonato submetido a tratamento terapêutico como dependente do titular do plano de seguro saúde.



Lista: 472-2025.ALM

Prestação de contas de partido político e sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do fundo partidário

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.415/DF

Reqte.(s): Partido Verde
Adv.(a/s): Vera Lucia da Motta (59837/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral

OBJETO:

Art. 32-A, II, *a*, *b* e *c* e § 1º, da Resolução nº 23.7172023 do Tribunal Superior Eleitoral.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito de dispositivo de resolução do TSE que disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária, exceto as criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral.

Lista: 473-2025.ALM

Eleições para o segundo biênio da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.753/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

A expressão "*antes do início do terceiro ano de cada legislatura*", contida no § 9º do art. 58 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Constituição capixaba que permite que as eleições dos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio sejam realizadas antes do início do terceiro ano de cada legislatura. **Jurisprudência**: ADI 7.350, ADI 7.734 MC-Ref e ADI 7.737.

Lista: 311-2025.CZ

Penhora, no curso das campanhas eleitorais, de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.017 TPI-Ref/AL

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro – PSB
Adv.(a/s): Felipe Santos Corrêa (53078/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Superior Tribunal de Justiça
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão que permitiu o bloqueio, no curso do período de campanhas eleitorais, de verbas do Fundo Partidário e do FEFC.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu o pedido de tutela provisória incidental para estabelecer que, no curso das campanhas eleitorais, não é possível penhorar valores oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Lista: 671-2024.GM

"Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.774 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

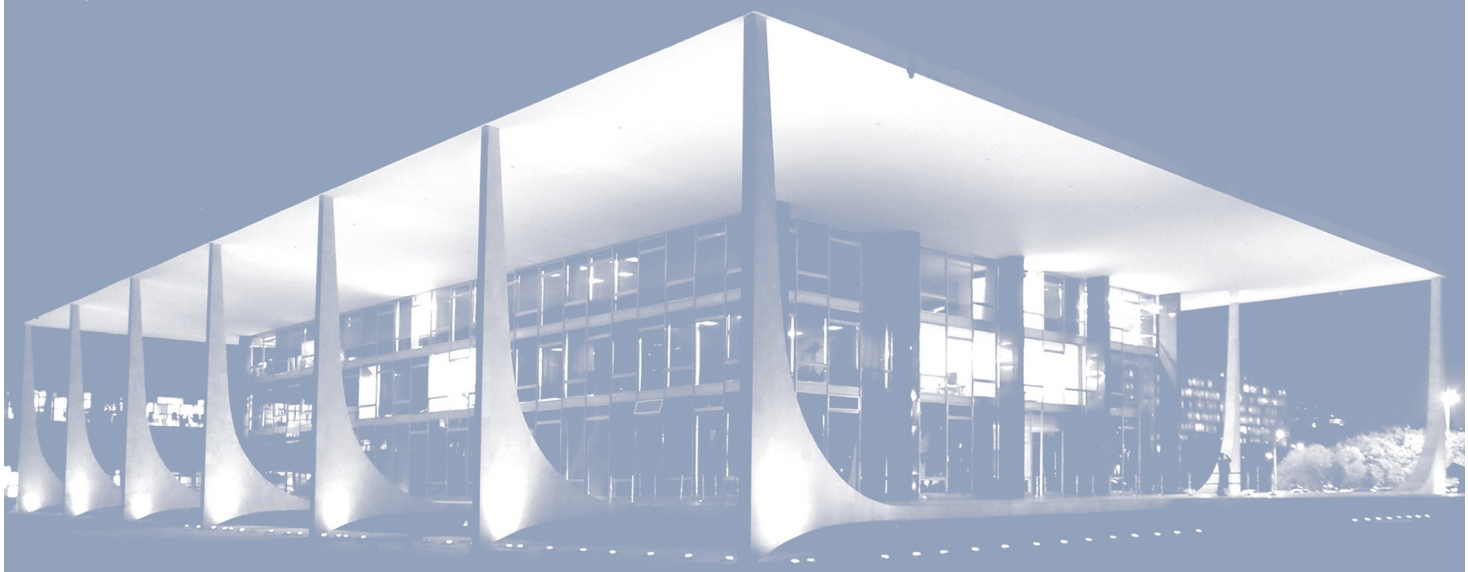
Referendo de decisão que, ao reconsiderar em parte a liminar anteriormente concedida, restabeleceu os efeitos de lei mato-grossense que proíbe a concessão de benefícios a empresas que participam de acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária, como a "moratória da soja".



Lista 323-2025.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
08.08.2025 a 18.08.2025



Taxa de fiscalização de estabelecimentos (Tema 1.035 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 990.094/SP

Recte.(s): Município de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de São Paulo
Recdo.(a/s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Adv.(a/s): Maury Izidoro (135372/SP)

OBJETO:

Decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que consignou a existência de jurisprudência pacífica no STF pela impossibilidade de se eleger o número de empregados ou a atividade desenvolvida como parâmetros da base de cálculo da taxa impugnada.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do art. 145, II, § 2º da Constituição Federal — de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.035 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para afirmar a constitucionalidade do art. 14 da Lei do Município de São Paulo 13.477/2002 (art. 932, VIII, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF), nos termos do voto Relator. Foi fixada a seguinte tese: '*É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento*'. Falou, pelo recorrente, a Dra. Simone Andréa Barcelos Coutinho, Procuradora do Município de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista: 516-2025.GM

Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.336.848/PA

Recte.(s): Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Recdo.(a/s): Nelito Ribeiro de Oliveira
Adv.(a/s): Jose Otavio Teixeira da Fonseca (4375/PA)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional sobre a aplicabilidade do prazo bienal (CF/1988, art. 7º, XXIX) para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidos em razão da declaração de nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 05.08.2025)

Incluído na lista 658-2025.GM - Agendado para: 22/08/2025 11:00 a 29/08/2025 23:59

Lista: 518-2025.GM

Regime Geral de Previdência Social: cálculo de benefícios para segurados filiados até a data da promulgação da EC nº 20/1998 (Tema 616 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 639.856/RS

Recte.(s): Karin Ahlert Rech
Adv.(a/s): Antonio Luis Wuttke (55631/RS) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que entendeu devida a incidência do fator previdenciário no caso de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, quando deferida com cômputo de período posterior à Lei nº 9.876/1999.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca da possibilidade de incidência do fator previdenciário (Lei nº 9.876/1999) ou das regras de transição trazidas pela EC nº 20/1998 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16.12.1998.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 616 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese: '*É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98*' e, em consequência, manteve o acórdão recorrido, que reconheceu a legitimidade da incidência do fator previdenciário no caso em análise. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencido o Ministro Edson Fachin. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista: 522-2025.GM

Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório pelo afastamento (Tema 1.370 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.520.468/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Eliane Aparecida Campanoli e outro (a/s)
Adv.(a/s): Marco Antonio Bastistella (53702/PR) e outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em mandado de segurança, denegou a segurança impetrada pela autarquia contra decisão judicial que determinou ao INSS o pagamento de benefício à mulher vítima de violência doméstica afastada do trabalho em razão de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e negava-lhe provimento para, mantendo o acórdão recorrido, declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Toledo/PR para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado mediante a concessão de benefício análogo ao auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), propondo, ao final, a fixação das seguintes teses (tema nº 1.370 da repercussão geral): '1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ('vínculo trabalhista') deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva

prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção', **pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques**. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Fernando Maciel, Procurador Federal; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), a Dra. Jane Lucia Wilhelm Berwanger; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV, o Dr. João Osvaldo Badari Zinsly Rodrigues. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."



Lista: 413-2025.FD

Direito de recusa à transfusão de sangue (Tema 1.069 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.212.272/AL

Recte.(s): Malvina Lúcia Vicente da Silva
Adv.(a/s): Marco Felipe Saudo (247363/SP) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): União e outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 25.09.2024, publicado em 26.11.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.069 da repercussão geral, fixou as seguintes teses: "*1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão impugnado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."



Lista: 520-2025.GM

Suspensão do IPI: fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.135/DF

Reqte.(s): Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB
Adv.(a/s): Bruno Cavalcanti de Araujo (27688/DF, 16080/PE) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro(a/s)

OBJETO:

Art. 29, § 5º, da Lei nº 10.637/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que determina que as saídas de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, destinados a estabelecimentos industriais de vários seguimentos nele elencados, sejam feitas com a suspensão do IPI.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a constitucionalidade do § 5º do art. 29 da Lei nº 10.637/2002, que restringe o direito à manutenção e utilização de créditos do IPI ao estabelecimento industrial remetente, e afastou a pretensão de interpretação conforme à Constituição defendida na inicial. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Adonias dos Santos Costa; pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima, Advogado do Senado Federal; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Marcelo Vinicius Miranda Santos, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."



Lista: 528-2025.GM

Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 6.593/SP

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Art. 5º, III, da Lei Complementar nº 1.333 /2018 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de lei complementar paulista que inclui os gastos com o sistema previdenciário próprio nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Prejudicado**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto reajustado da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista: 267-2021.CL



Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 62/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. curiae: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM

OBJETO:

Suposta omissão do Congresso Nacional na edição da norma regulamentadora do art. 245 da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Alegada omissão inconstitucional do Congresso Nacional na regulamentação da matéria constante do art. 245 da Constituição Federal, o qual prevê que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ato ilícito.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade por omissão, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Flávio Dino e Cármen Lúcia. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."



Lista: 448-2025.DT

Fornecimento obrigatório e gratuito de embalagem ao consumidor no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.719/PB

Reqte.(s): Associação Brasileira dos Atacadistas de Autosserviço – ABAAS
Adv.(a/s): Carlos David Albuquerque Braga (82576/BA, 53319-A/CE, 34923/DF, 121709/MG, 152999/RJ, 132306/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 9.771/2012 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei paraibana que torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagens para acondicionamento de produtos adquiridos em supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos comerciais locais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.771/12 do Estado da Paraíba, com a seguinte tese de julgamento: '*São inconstitucionais as leis que obrigam supermercados ou similares a fornecer gratuitamente sacolas ou embalagens para as compras, por violação do princípio da livre iniciativa (arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição)*', nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Os Ministros Edson Fachin e Flávio Dino acompanharam o Relator com ressalvas. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Falou, pela requerente, a Dra. Mariana Capela Lombardi Moreto. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."



Lista: 523-2025.DT

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão *"remuneração"* constante no art. 2º da Lei Complementar nº 451/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 623/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios federativo e da simetria — em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do estado do Espírito Santo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava improcedente o pedido, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.** Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, o Dr. Sandro Monteiro. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista: 475-2025.LF

Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.124/BA

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil – PC do B
Adv.(a/s): Wesley Ricardo Bento da Silva (18566/DF, 64770/GO) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 71, XI; e 91, § 3º, ambos da Constituição do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da Constituição baiana que atribuem à Assembleia Legislativa local a competência para julgar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após devolução automática dos autos para continuação do julgamento, **pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux**. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista: 158-2025.NM

"Operação Lava-Jato": possibilidade de suspensão dos acordos de leniência

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.051/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) e outros(a/s)
Adv.(a/s): Walfrido Jorge Warde Junior (69684/DF, 262770/RJ, 139503/SP) e outros(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro(a/s)

OBJETO:

Acordos de leniência da "Operação Lava-Jato".

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca de pedido de suspensão de multas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados entre o Estado e as empresas no âmbito da "Operação Lava-Jato".

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 08.08.2025)

Julgamento Virtual: Mérito Incluído na lista 470-2025.ALM - Agendado para: 15/08/2025 11:00 a 22/08/2025 23:59. Sessão Virtual Extraordinária, podendo os advogados e procuradores apresentar sustentações orais até às 10h59 do dia 15/08/2025.

Lista: 405-2025.ALM

Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.085/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 13.714/2018.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz do devido processo legal legislativo — da constitucionalidade da tramitação de projeto de lei que culminou na Lei nº 13.714/2018, a qual alterou a Lei nº 8.742/1993 para, entre outros pontos, garantir a atenção integral à saúde das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro do SUS.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu, em parte, da presente ação direta e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, em ordem a declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 2º da Lei 13.714/2018, mantendo sua vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, lapso temporal razoável dentro do qual o legislador poderá reapreciar o tema. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin (Relator) e Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025."

Lista 69-2025.CZ